



LEI Nº 1.165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre horário de funcionamento presencial, o regime de plantão e sobreaviso do Conselho Tutelar de Cláudia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Tutelar de Cláudia funcionará com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda-feira a domingo, conforme disposto neste artigo, em sintonia com as disposições dos artigos 19 e 20, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

§ 1º Em modo presencial:

I - De segunda a quinta-feira das 07h às 11h, e das 13h às 17h;

II - Às sextas-feiras: das 07h às 13h, ou conforme horário estipulado para os órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto no art. 8º, na Lei nº 983, de 20 de março de 2023.

§ 2º Em regime de Plantão não Presencial: fora dos horários determinados nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Nos horários que o Conselho Tutelar funcionar em regime de Plantão não Presencial, o atendimento será feito por telefone celular, através de ligação, mensagem de texto ou áudio.

§ 4º O número do telefone celular do plantão do Conselho Tutelar será sistemática e amplamente divulgado, inclusive por adesivagem facilmente visível na placa de identificação do órgão e no veículo de uso exclusivo.

Art. 2º O Plantão não Presencial será cumprido sempre por dois conselheiros tutelar, sendo um plantonista e um de sobreaviso.



§ 1º Conselheiro plantonista é aquele que fica de posse do telefone do plantão e com a governança do veículo de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

§ 2º Sempre que o Plantão do Conselho Tutelar for acionado, e a ocorrência exigir atendimento *in loco*, seja em residência, estabelecimento empresarial, escolas, praças, Fórum, Promotoria, Delegacia, Hospital, Instituto Médico Legal, ou qualquer outro local, o plantonista convocará o conselheiro que estiver de sobreaviso naquele momento, para que o atendimento seja feito por no mínimo dois conselheiros.

§ 3º Sopesada a circunstância e a gravidade da ocorrência, em especial se a situação exigir a tomada de urgente decisão colegiada, o plantonista poderá requisitar a presença de tantos conselheiros quantos necessário se fizer.

§ 4º O conselheiro de sobreaviso deverá permanecer à disposição do conselheiro plantonista, ao alcance de imediata comunicação telemática, e em estado de sobriedade.

Art. 3º A escala de plantões será elaborada pelo próprio colegiado e deverá observar a distribuição igualitária entre os membros.

Parágrafo único. Entende-se por plantões e sobreavisos todo tempo em que o conselheiro, ainda que fora do atendimento presencial, permanecer integralmente à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 4º O tempo integral de disponibilidade do conselheiro fora dos horários obrigatórios de funcionamento presencial do Conselho Tutelar será retribuído financeiramente pelo valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), abrangendo os horários de plantão, de sobreaviso, e de eventuais acionamentos de demais conselheiros em função da gravidade, complexidade e urgência da ocorrência.

§ 1º O pagamento do plantão e sobreaviso não incidirá nos dias em que o conselheiro estiver em gozo de férias ou qualquer outro afastamento e, caso já tenha ocorrido o crédito, o valor correspondente será descontado na próxima folha de pagamento.

§ 2º A retribuição financeira desta Lei será registrada no espelho da folha de pagamento dos conselheiros em verba específica e distinta, com o título de "Plantão e Sobreaviso-CT".



§ 3º O valor do plantão e sobreaviso que trata o *caput* deste artigo poderá ser corrigido anualmente em percentual não inferior à Revisão Geral Anual (RGA) concedido aos servidores do Poder Executivo, a partir de janeiro de 2027.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária compatível com a manutenção e custeio do Conselho Tutelar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 18 de dezembro de 2025.


MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal